

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 008/2025

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 008/2025. REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Na data de 25/03/2025 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 008-2025 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte da empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP – CNPJ 09.251.627/0001-90, alegando que as três primeiras classificadas para o item 29 cotaram marcas que não possuem certificação do Inmetro.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão. Somente a empresa KCR formalizou o recurso de razão e dentro do prazo legal.

Em resumo o recurso demonstrou que as marcas cotadas pelas três primeiras classificadas (G-TECH e BIOLAND), não possuem tal certificação.

A agente de contratação fez a consulta no site do Inmetro e pode ratificar a informação do recurso.

Nesse caso foi informado no ETP pela secretaria demandante no item 13.2 (ETP devidamente publicado no portal do BLL): 13.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



Destaco ainda que pelo princípio básico da boa-fé ao analisar as propostas é humanamente impossível avaliar marca por marca e baixar os catálogos de cada item para verificar e ratificar se os mesmos atendem as especificações do descrito ou não atendem, entende-se que se a empresa cotou o item o mesmo está de acordo com o descritivo e registros pertinentes nos órgãos competentes.

Como o setor público deve atender a todos os órgãos reguladores pois há fiscalização dos mesmos, a administração não pode deixar de considerar as informações e comprovações do recurso apresentado e confirmado em diligência sobre a não certificação das marcas G-TECH e BIOLAND perante o Inmetro.

Sendo assim diante da reanálise das três primeiras empresas melhores classificadas para o item 29 - Balança digital, é reconsiderada a classificação das empresas LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE, FAZ VENDAS LTDA e URSA COMERCIAL LTDA, sendo as mesmas consideradas DESCLASSIFICADAS pois as marcas cotadas não possuem certificação do Inmetro, devendo o item passar para quarta classificada a qual demonstrou que sua marca atende ao descritivo do termo de referência e do ETP, bem como possui certificação do Inmetro.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa KCR, e DEFIRO o mesmo cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 03 de abril de 2025.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 67ee-9704-cc32-ad00-0892-6821

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 03/04/2025 às 11:11:19
Identificador Único: **KD8YqJ4kA9kQS6tHo6Jp6C**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=67ee-9704-cc32-ad00-0892-6821>
